



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

[www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 1/2022

**Assunto:** ENCAMINHA PROJETO

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e ratifica a instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Alfenas COMTUR, o qual fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo e ratifica a instituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo principal orientar, regulamentar e traçar as diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município de Alfenas - MG.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública, além de órgão de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Art. 5º O COMTUR será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I 3 (três) representantes do poder público municipal, e 3 suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Juventude e Turismo; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Secretarias de Cultura/ Meio Ambiente;

II 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas Secretarias e Departamentos municipais.



Assinado com senha por Jaime Daniel dos Santos - 24/11/2022 10:14:26, Tani Rose Ribeiro - 24/11/2022 10:36:19, Paulo Agenor Madeira - 24/11/2022 10:14:36, Luciano Guilherme Felipe Lee - 24/11/2022 10:14:46, Documento Nº 439 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/2022 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=439&>



2022043900930001



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

---

§ 2º A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§ 4º A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§ 6º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidade ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 7º O COMTUR contará com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na sua composição.

Art. 6º O COMTUR contará com uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros

Art. 8º Ao COMTUR compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento do Turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em especial:

- a) a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;





# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

---

c) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo e acompanhar sua implementação;

d) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo através do Plano de Aplicação do FUMTUR;

II opinar sobre:

a) o calendário oficial de eventos do Município;

b) projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;

d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;

III sugerir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Público municipal e a iniciativa privada, com objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos turísticos;

V auxiliar a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo na programação e realização de debates sobre temas de interesse turístico;

VI apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento do Turismo;

VII propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;





# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG  
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

X elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Fica ratificada a instituição do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sendo regido por esta Lei.

§ 1º O FUMTUR constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em conjunto com Secretaria Municipal de Planejamento e com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:

I os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turísticos;

II a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV créditos orçamentários suplementares ou especiais que lhe sejam destinados;

V doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;





# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG  
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

VII recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadoras turísticas e similares;

X receitas provenientes de exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI taxa cobrada para a visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural; e

XII outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo, e ou serviços que visem o turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; e

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo FUMTUR.



Assinado com senha por Jaime Daniel dos Santos - 24/11/2022 10:14:26, Tani Rose Ribeiro - 24/11/2022 10:36:19, Paulo Agenor Madeira - 24/11/2022 10:14:36, Luciano Guilherme Felipe Lee - 24/11/2022 10:14:46, Documento Nº 439 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/2022 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=439&>



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

---

Art. 11. As normas internas referentes à organização e funcionamento do COMTUR serão objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e deliberado dentre os conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse nos conselheiros que assumirem após a publicação desta lei.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.755, de 3 de outubro de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfenas, 23 de novembro de 2022

Jaime Daniel dos Santos

**Presidente da Câmara**

Tani Rose Ribeiro

**1º Vice-Presidente**

Paulo Agenor Madeira

**1º Secretário**

Luciano Guilherme Felipe Lee

**2º Secretário**



Assinado com senha por Jaime Daniel dos Santos - 24/11/2022 10:14:26, Tani Rose Ribeiro - 24/11/2022 10:36:19, Paulo Agenor Madeira - 24/11/2022 10:14:36, Luciano Guilherme Felipe Lee - 24/11/2022 10:14:46, Documento Nº 439 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/2022 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=439&>